



**REQUERIMENTO nº 1022/2021**

**Súmula:** - Solicito Informações do Executivo, junto ao órgão competente, sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal 2.738/2019, que instituiu a diária por atividade específica. D.A.E. aplicável aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal de Itapevi no Estado de São Paulo.

**REQUEIRO** à Mesa, pós ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, junto ao órgão competente, sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal 2.738/2019, que instituiu a Diária por Atividade Específica. D.A.E. aplicável aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal de Itapevi no Estado de São Paulo.

Justificativa

Senhor Presidente:-  
Senhores Vereadores:-  
Senhoras Vereadoras:-



Requerimento para alteração na Lei Municipal Ordinária 2.738/2019, que instituiu a Diária por Atividade Específica – D.A.E. aplicável aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal de Itapevi no Estado de São Paulo.

Com o escopo de estimular os guardas civis municipais ativos, para trabalharem nos períodos de descanso da escala de trabalho, em 19 de outubro de 2019, foi editada a Lei Municipal n.º 2.738/2019, que instituiu a diária por atividade específica.

Conforme redação clara da lei, mais precisamente em seu artigo 4º, “a DAE não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos GCM’s para quaisquer efeitos, e não comporá a base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício dos servidores”. Já o parágrafo único, do referido artigo, determina que “a DAE não será considerada para fins de Contribuição Previdenciária - Fundo de Previdência Municipal - ITAPEVIPREV, Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2017 não incidindo os respectivos descontos”.

Entretanto, depreende-se do holerite, ao final colacionado, que a Prefeitura Municipal, tem considerado a “Diária por Atuação Específica –DAE” para fins de base de cálculo do Imposto de Renda retido em fonte, o que é, em tese, indevido.

Cabe destacar, em complemento aos argumentos acima, que o Estado de São Paulo, ao editar a Lei Complementar n.º 1.227/2013 (atualizada até a Lei nº 17.293/2020), reconheceu que sobre a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar– DEJEM,

atividade semelhante realizada por nossos Guardas Civis Municipais, não incide os descontos previdenciários e deixou clara a sua natureza indenizatória, a saber:

“Art. 3º. A diária de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica”.

Outrossim, quando o artigo 4º da Lei Municipal determina que “a DAE não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos GCM’s para quaisquer efeitos, e não comporá a base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício dos servidores”. E que “a DAE não será considerada para fins de Contribuição Previdenciária - Fundo de Previdência Municipal – ITAPEVIPREV, deixa claro sua natureza indenizatória.

Não há que se falar que se trata única e exclusivamente de uma escolha e vantagem pessoal do guarda civil municipal, porque o exercício da atividade de operacional específica, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, somente é possível porque é uma necessidade da Municipalidade e os seus benefícios são reconhecidos e enaltecidos por toda a população itapeviense.

Não se olvida que a Diária por Atuação Específica –DAE é um importante instrumento da Municipalidade no auxílio para melhorar a segurança pública, com um custo inferior à contratação de novos guardas civis municipais, mas não é justo, legítimo ou legal que não se confira a esta verba a sua real natureza indenizatória e o correspondente tratamento tributário.

Assim sendo, a conclusão inexorável é a de que a Diária por Atuação Específica – DAE é verba de natureza indenizatória e que não caracteriza hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, sendo ilegal e inconstitucional a sua inclusão na base de cálculo deste tributo.

Pelo exposto, após o devido trâmite regimental, requer seja o presente Requerimento enviado ao Exmo. Sr. Prefeito para que altere a Lei Municipal 2.738/2019, conforme alteração realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, para declarar a não incidência do Imposto de Renda sobre a “Diária por Atuação Específica – DAE, realizada pelos Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto aguardamos um retorno, certos da costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de junho de 2021.



**Profª Camila Godói**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**Recursos Humanos** Matrícula Nome do funcionário

**Identificação**

**Holerite**

**Informe de Rendimentos**

**Alterar senha**

**Recadastramento**

**Sair**

**Holerite**

Matrícula Tipo Competência  
[REDACTED] PAGAMENTO MENSAL 04/2021

Nome Função  
[REDACTED] GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE

Registro Admissão  
[REDACTED] [REDACTED]

Dependentes IR Dependentes SF  
[REDACTED] [REDACTED]

Vencimento Base Remuneração  
2.107,17 4.319,70

Banco Agência Conta  
[REDACTED] [REDACTED]

Local

Base INSS Base IRRF Base FGTS Valor FGTS  
4.319,70 5.364,85 0,00 0,00

| Código | Histórico                     | Referência | Vencimento           | Desconto        |
|--------|-------------------------------|------------|----------------------|-----------------|
| 0001   | SALARIO MENSAL                | 30,00      | 2.107,17             | 0,00            |
| 0008   | RETGM                         | 90,00      | 1.896,45             | 0,00            |
| 0092   | AUXILIO TRANSPORTE            | 0,00       | 165,00               | 0,00            |
| 0137   | DAE                           | 80,00      | 1.887,20             | 0,00            |
| 0190   | ADICIONAL TEMPO SERVICO - ATS | 15,00      | 316,08               | 0,00            |
| 1318   | DESCONTO A FAVOR AFUFI        | 0,00       | 0,00                 | 1.853,92        |
| 1332   | DESCONTO A FAVOR AFUFI        | 0,00       | 0,00                 | 15,00           |
| 1350   | EMPRESTIMO CAIXA ECON FEDERAL | 0,00       | 0,00                 | 616,18          |
| 1875   | ITAPEVI PREV LEI FED 10.887   | 14,00      | 0,00                 | 462,87          |
| 1886   | I.R.R.F.                      | 2,00       | 0,00                 | 605,97          |
|        |                               |            | 6.371,90             | 3.553,94        |
|        |                               |            | <b>Valor Liquido</b> | <b>2.817,96</b> |